



RESOLUÇÃO Nº 005/2019– CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, em reunião ordinária ocorrida em 30 de julho de 2019, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando que o Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as políticas públicas de várias áreas dos governos (Estado e Municípios), visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem como objetivo estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias, para promover sua autonomia, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside;

Considerando que, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS, cabe aos municípios, em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza, cabendo ao ente estadual em especial oferecer o apoio técnico e financeiro necessários para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local e regional;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como unidades de referência responsáveis pela articulação local, e que esta articulação intersetorial acontece por meio dos comitês de gestão intersetoriais municipais e locais, cada qual com suas atribuições específicas, e tem foco no atendimento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, pobreza e/ou com direitos violados;

Considerando a Resolução nº019/2012 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua e aprova da proposta de regulamentação do repasse de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013



Considerando a Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que cria o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e o Incentivo do Programa Família Paranaense,

Considerando o Contrato nº 3129/OC-BR firmado em agosto de 2014, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID,

RESOLVE

Art. 1º Pactuar o **Incentivo Família Paranaense VI – IFP VI**, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, que poderá ser repassado aos 156 municípios prioritários do Programa Família Paranaense, aprovados pelas Deliberações 005/2012, 68/2012 e 098/2014 do CEAS, pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

§ 1º Para recebimento do respectivo recurso o município deverá atender os critérios especificados no art. 3º. O não atendimento desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

§ 2º Em caso de desistência de município na modalidade prioritário fica o município substituto apto a acessar o recurso referente a esta deliberação.

Art. 2º O IFP VI compreende o cofinanciamento de ações para o desenvolvimento de Serviços de Proteção Social Básica e Especial em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.

Parágrafo Único: As ações para o desenvolvimento dos serviços, benefícios e gestão serão executadas com despesas de custeio e/ou despesas de capital, conforme indicação no Plano de Ação do município e devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 3º O repasse do IFP VI será realizado em parcela única, de acordo com o desenvolvimento do município no Programa Família Paranaense (mínimo de 60% do Índice de Aderência) e da execução financeira do Incentivo IV (mínimo de 50% de execução), podendo atingir o valor de até R\$ 60.000,00



(sessenta mil reais) para cada município, no ano de 2019, conforme cronograma abaixo.

§1º O recurso a ser utilizado para o IFP VI será de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) aprovados no Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2019 pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

§ 2º Devido a fonte de recurso advir de financiamento internacional (BID) o município deve priorizar sua execução até, no máximo, **dia 31 de dezembro de 2020**.

INCENTIVO VI	
MEDIÇÃO ÍNDICE DE ADERÊNCIA: MÊS DE REFERÊNCIA DO PAGAMENTO	
EXECUÇÃO DO INCENTIVO IV: última prestação de contas realizada pelo município.	
CLASSIFICAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO no Programa	
ÍNDICE DE ADERÊNCIA:	
%	R\$
80% à 100%	60 mil
60% à 79,99%	40 mil
MENOS DE 60%	SEM REPASSE

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 30 de Julho de 2019.

Adayr Cabral Filho
Coordenador da CIB/PR

José Roberto Zanchi
Presidente do COGEMAS/PR